



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 033/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 48.468.284/0001-71, estabelecido nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano, n° 565, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Alex Peramo de Arruda**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n° 23.527.284-X SSP/SP, e do CPF n° 117.472.158-80, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Washington Luiz, n° 1.000, Jardim Brasil, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **CRIE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL DE GUARARAPES**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 51.096.063/0001-24, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, do Governo do Estado de São Paulo, com sede a Rua Padre Gustavo Giampietro, n° 250, neste ato representado por seu Presidente, **Rodrigo Koiti Dias Tsumura**, portador do RG. n° 34.035.133-0 e CPF n° 311.550.968-51, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guararapes, à Rua Prudente de Moraes n° 1.440, com telefone (18) 3606-2733 e (18) 98132-9190, e-mail: rodrigotsumura@gmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo n° 033/2022 e Justificativa de 05 de maio de 2022, publicada em 05/05/2022; na Lei Municipal n° 3.945, de 28 de abril de 2022, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, na Instrução n° 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de contribuição financeira proveniente das emendas impositivas para o exercício de 2022, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a senhora **Luzia Domingues Galvão**, Diretora do Departamento de Assistência Social, portadora do RG n° 9.342.212 e do CPF n° 705.978.048-34, conforme Portaria Municipal n° 8.259, de 05 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

3

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

4

u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, o valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), de fonte municipal.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 1210, no Banco Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 1529-5 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

5

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Compromete-se ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até o dia 30 de dezembro de 2022, da correta aplicação do recurso recebido, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.945 de 28 de abril de 2022, segundo a Lei nº 13019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico anual, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Guararapes

6

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 19/05/2022 até 31/12/2022, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Guararapes

ESTADO DE SÃO PAULO

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial da administração pública, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guararapes para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Guararapes

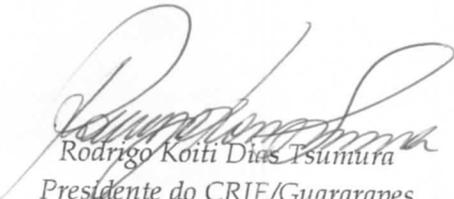
8

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guararapes, 19 de maio de 2022


Alex Peramo de Arruda
Prefeito

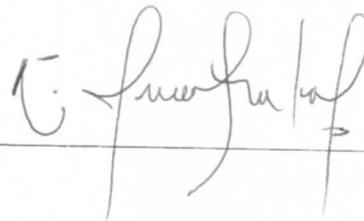

Rodrigo Koiti Dias Tsumura
Presidente do CRIE/Guararapes

TESTEMUNHAS:

1-



2-





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1304

Página 8 de 9

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - CRIE - Centro de Recuperação e Integração do Excepcional de Guararapes

Objeto - Concessão de contribuição financeira proveniente das emendas impositivas para o exercício de 2022

Nº - 033/2022

Valor - R\$ 97.000,00/Total

Assinatura - 19 de maio de 2022

Vigência - 19 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 065/2022, modalidade pregão presencial nº 024/2022, objeto: registro de preços visando futuras aquisições de materiais elétricos em geral, necessários a manutenção de próprios públicos municipais, nas especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo VIII do presente edital, foram declarados vencedores, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o senhor pregoeiro adjudicou a favor das empresas: P.B. Fer Materiais Para Construção Ltda - Epp - itens, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 48, 51, 55, 58, 62, 64, 66, 67, 68, 70, 72, 83, 132, 135, 137, 143, 167 e 168, no valor total de R\$ 484.608,42, Contattos Rio Preto Materiais Elétricos Ltda - Me - itens, 04, 07, 15, 17, 18, 24, 25, 27, 28, 50, 54, 73, 80, 84, 89, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 107, 109, 110, 111, 112, 116, 125, 130, 131, 133, 134, 144, 145, 146, 147, 148, 160, 161, 162, 166 e 170, no valor total de R\$ 153.086,50, Dasa Material Elétrico Ltda - itens, 01, 05, 06, 08, 11, 12, 52, 56, 57, 69, 82, 86, 92, 93, 96, 105, 106, 108, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 129, 142, 149, 150 e 169, no valor total de R\$ 112.310,00, Instalar Comércio e Instalação Elétrica e Hidráulica - itens, 03, 20, 22, 23, 33, 34, 41, 46, 53, 59, 65, 71, 156 e 159, no valor total de R\$ 184.172,00, MBC Intermediações de Negócios Ltda - itens, 35, 44, 94 e 151, no valor total de R\$ 23.066,00, Delvalle Materiais Materiais Elétricos Ltda - itens, 02, 09, 10, 13, 14, 16, 19, 21, 26, 47, 49, 60, 61, 63, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 85, 90, 91, 104, 117, 136, 138, 141, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 163 e 164, no valor total de R\$ 176.088,50, Ecolumen Soluções Elétricas Ltda - itens, 139, 140 e 165 e no valor total de R\$ 25.920,00. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação.

Guararapes, 19 de maio de 2022

Antônio Marcos da Silva

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 073/2022, modalidade pregão presencial nº 026/2022, objeto: Registro de preços objetivando futuras aquisições de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das unidades do Departamento de Saúde do município de Guararapes, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital, foram declarados vencedores, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o senhor pregoeiro adjudicou a favor das empresas: Carmem Cecilia Borghi - Me - itens, 04, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 56, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 73, 75, 78, 84, 85, 92, 93, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 121, 122, 124, 125 e 127, no valor total de R\$ 84.831,30, C.R.B. Zapparolli Eireli - Me - itens, 11, 16, 17, 18, 19, 26, 44, 48, 49, 50, 51, 60, 62, 74, 77, 86, 88, 97, 99, 106, 107, 108, 109, 111, 115 e 128, no valor total de R\$ 331.225,20, Guilherme Gonçalves Padovesi - itens, 07 e 24, no valor total de R\$ 64.050,00, Gráfica Cs Eireli - item, 23, no valor total de R\$ 1.275,00, Luiz Antonio Tonete - itens, 01, 02, 03, 20, 22, 42, 43, 55, 58, 59, 66, 67, 70, 71, 72, 76, 89, 94, 95, 96, 103, 114, 119, 126, 133, 134, 135 e 136, no valor total de R\$ 123.668,60, DFS Impressão Gráfica Eireli - itens, 21, 46, 47, 90, 91, 113, 137 e 138, no valor total de R\$ 595.490,00, Opera Soluções e Gestão Empresarial Ltda - itens, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 27, 28, 29, 36, 39, 40, 41, 45, 52, 53, 54, 57, 105, 112, 116, 117, 118, 120, 123, 129, 130, 131 e 132, no valor total de R\$ 232.675,90, Wilson de Paula Lico - Ipuá, itens, 79, 80, 81, 82 e 83, no valor total de R\$ 57.600,00, D. Santos & Santos Empreendimentos, Representações - itens, 25 e 87, no valor total de R\$ 94.020,00. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação.

Guararapes, 19 de maio de 2022

Antônio Marcos da Silva

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 080/2022, modalidade pregão presencial nº 027/2022, objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos especializados para manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, funilaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento e refrigeração (ar condicionado), incluindo o fornecimento de peças, mão de obra e instalação de peças e acessórios nos veículos de médio porte das marcas e modelos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Guararapes, foi declarado vencedor,